

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	36
Proc.nº	56/2017
Rubrica	

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E CENTRAL DO CAFÉ EIRELI-EPP.

CONTRATO Nº: 005/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº: 56/2017

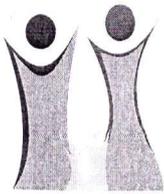
DATA: 18/09/2017

VALOR: R\$ 4.421,33 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

Contrato celebrado com dispensa de licitação tendo por base o disposto no inciso II, do Artigo nº 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, **RODNEY SERRETIELLO**, infra-assinado, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.394.380-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 132.882.818-21, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRAL DO CAFÉ EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.116.892/0001-84, com sede no endereço Rua Professor José Tavares, nº 841, Bairro: Vila Vianelo, Cidade: Jundiaí/SP, CEP: 13.207-140, neste ato representado por seu sócio responsável, **BRUNA LETÍCIA SIVELLI**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.087.125-9 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 356.017.028-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra nº 56/2017, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares,



mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de máquina para preparação de bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos, ficando a CONTRATADA responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos.

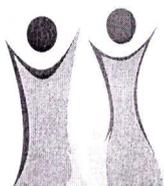
1.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) máquina para preparo de bebidas quentes, com reservatório de água e sistema "self-service", utilizando insumos solúveis para o fornecimento das seguintes bebidas café forte, café suave, café com leite, chocolate, cappuccino e água quente, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 56/2017.

1.3. Deverá ser instalada máquina nova de primeira utilização, em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

1.4. A máquina de café locada deve possuir tensão de alimentação de 220v e Manual com instruções técnicas.

1.5. Estima-se para o período de 06 (seis) meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui uma mera previsão dimensionada, não estando o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar obrigado a realiza-lo em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer reparação.

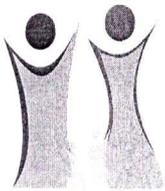
- a) 09 Kg de café solúvel;
- b) 16 Kg de Leite em Pó Integral;
- c) 16 Kg de Achocolatado em Pó;
- d) 14.000 un. Copo descartável 110ml;
- e) 15.000 un. Açúcar em Sache;
- f) 14.000 un. Palheta Italiana (mexedor de café);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Política nº	
Proc. nº	567.2017
Rubrica	

- 1.5.1. A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.
- 1.5.2. Os insumos a serem utilizados na máquina deverão estar devidamente adequados as normas de vigilâncias sanitárias vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registros nos órgãos de controle competentes.
- 1.6. O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do IPSSC previsto para um período de 06 (seis) meses, cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa do IPSSC.
- 1.7. A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente, o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação do equipamento.
- 1.8. **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a CONTRATANTE, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da Comunicação da CONTRATANTE. Em sendo necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um equipamento com as mesmas funções à CONTRATANTE, caso a manutenção do equipamento demande maior tempo.
- 1.9. **Tecnologia e Performance:** A CONTRATADA deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir os equipamentos sem custos.
- 1.10. A máquina deverá ser **entregue e instalada** pela CONTRATADA no prédio do CONTRATANTE, sito à Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, em perfeitas condições de utilização imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 1.11. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.12. Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, será recusada, por escrito pelo CONTRATANTE e deverá ser substituída pela CONTRATADA, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 1.13. A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparo do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela CONTRATADA.



1.14. A manutenção preventiva corresponde à limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, deverá ocorrer no máximo a cada 60 (sessenta) dias. A finalidade desta manutenção visa manter o bom funcionamento da máquina, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, exceto nos casos de mau uso.

1.15. A CONTRATADA promoverá treinamento específico dos servidores do CONTRATANTE designados para orientar os demais servidores e usuários na operação do equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.

1.16. Caberá ao CONTRATANTE manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa à CONTRATADA.

1.17. O acesso de funcionários credenciados da CONTRATADA, para manutenção preventiva e corretiva, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

1.18. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.19. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período de vigência da contratação, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, com início em 18/09/2017 e término em 17/03/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela locação de 01 (uma) máquina, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 199.00 (Cento e noventa e nove reais), na forma prevista neste contrato, totalizando no período de 06 (seis) meses a quantia de R\$ 1.194.00 (Um mil, cento e noventa e quatro reais).

3.2. O valor total ESTIMADO dos insumos, cujo fornecimento dependerá de pedido expresso do CONTRATANTE, para o período de 06 (seis) meses é de R\$ 3.227.33 (Três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).



3.3. O preço global do contrato referente a locação dos equipamentos e o valor estimado dos insumos para o período de 06 meses é de R\$ 4.421,33 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e três reais).

3.4. O preço contratado permanecerá irreajustável pelo prazo de 06 (seis) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da locação e do fornecimento dos insumos será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de Locação, e do fornecimento de insumos.

4.2. As Notas Fiscais devem ser devidamente aprovadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.3. O preço constante da Cláusula Terceira inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

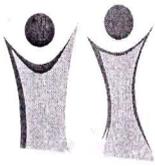
4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 56/2017 e a proposta da **CONTRATADA**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.30 Material de Consumo e pelo nº 01.03.03.09.122.0053.2064.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2017 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.



CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

3. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

3.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

6.5. As multas serão descontadas/ compensadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do IPSSC, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 62
Proc. nº 5612013
Rubrica

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. Cabe ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

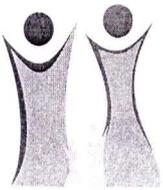
8.2. Para atendimento do disposto no item acima, fica designado para atuar como fiscal do presente contrato, o servidor efetivo do CONTRATANTE senhor **ELCIO SILVA DEL TIO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 60
Proc. nº 56/2017
Rubrica

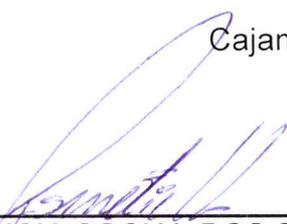
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 56/2017, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

11.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 18 de setembro de 2017.


IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
RODNEY SERRETIELLO
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE

Bruna Letícia Sivelli

CENTRAL DO CAFÉ EIRELI-EPP
BRUNA LETÍCIA SIVELLI
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Campos

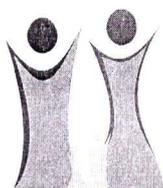
Nome: Luiz de Campos
Ferrari

RG nº: 41.321.222-1

2. Márcio do Nascimento S.S.

Nome: Márcio do Nascimento S.S.

RG nº: 25.942.541-2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	64
Proc. nº	56/2013
Rubrica	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADO: Central do Café Eireli-EPP.

CONTRATO: Nº 005/2017

OBJETO: Locação de Máquina para bebidas quentes e Insumos.

ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 18 de setembro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Rodney Serretiello
Diretor Executivo

E-mail institucional : diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

Assinatura: _____
Rodney Serretiello

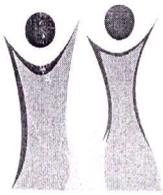
CONTRATADA:

Nome e cargo: Bruna Letícia Sielli - Diretora

E-mail institucional bruna@rscafe.com.br

E-mail pessoal: brunasielli@hotmail.com

Assinatura: Bruna Letícia Sielli



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

les
56/2017

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: Central do Café Eireli-EPP.

CONTRATO: Nº 005/2017

OBJETO: Locação de Máquina para bebidas quentes e Insumos.

Nome: Rodney Serretiello

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 22394380

CPF nº 132.882.818-21

Endereço: Rua Delos, 45 Cajamar SP CEP – 07788-030

Telefone: (11) 44472891

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: rsadvogado@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 18 de setembro de 2017


RESPONSÁVEL: Rodney Serretiello
Diretor Executivo